



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Projeto Jequitaiá

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
12/08/2021	IDENE	2421020

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Frederico S. Tescarolo E-mail: frederico.tescarolo@idene.mg.gov.br Ramal para contato: 55209	Chefia de Gabinete do IDENE

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa nacional na área socioambiental para a manutenção da prestação de serviços de execução do Plano de Assistência Social - PAS da Barragem I de Múltiplo Uso do Projeto Hidroagrícola Jequitaiá (PHJ), e é regido, principalmente, pelas:

- [Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002](#) - Institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- [Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#) - Dispõe sobre a adoção no âmbito de Estado, do Pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.
- [Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020](#) - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;
- Legislação afeta ao PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2020-2023 (documento SEI 36003349) e ao PAS - Plano de Assistência Social PHJ (documento SEI 36003256);
- Resolução IDENE n.º 18, de 31 de agosto de 2021 - Altera a Portaria nº 30/2019 que criou a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços e revoga a Portaria nº 12/2021 designando novos membros (documento SEI 35004677); e

- alterações posteriores.

A legislação aqui relacionada, refere-se apenas aos itens de aplicação mais imediata à contratação, não se exclui, dessa forma, a aplicação de legislações complementares.

Para efeito de especificação de tarefas neste Termo de Referência, os serviços a serem realizados estão descritos no PAS - Plano de Assistência Social PHJ (documento SEI 36003256) proposto para o empreendimento, que é parte integrante deste Termo de Referência, e que foi aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG em 27/03/13, através da Resolução CEAS/MG nº 437/2013 (documento SEI 36003959).

Este documento contém a contextualização do trabalho a ser executado, a metodologia, o orçamento, o cronograma de referência, materiais e recursos necessários, prazos, condições de pagamento e demais informações necessárias à contratação destes serviços.

A elaboração do Plano de Assistência Social (PAS/BARRAGEM), em conformidade com Resolução CEAS/MG nº 318/2010 (documento SEI 36003923), tem como objetivo, organizar, regular e nortear as ações de proteção social visando assegurar os direitos e condições de vida dos segmentos sociais diretamente atingidos e da população, em geral, indiretamente atingida pelo Projeto Jequitáí. Deste modo, o PAS/BARRAGEM deve apresentar e analisar as especificidades socioeconômicas e culturais da população atingida e associá-las à diversidade dessa população pelos conteúdos múltiplos do conceito de assistência social, identificando as necessidades e propondo intervenções reparadoras que acontecem antes, durante e após a finalização da obra.

Importante frisar que a Resolução CEAS/MG nº 681/2019 (documento SEI 36004127), veio revogar a Resolução CEAS/MG nº 318/2010 (documento SEI 36003923), de forma que ambas devem ser observadas neste projeto.

Para fins deste Plano, os componentes inseridos sob a designação de social envolvem a assistência social, centrada na população vulnerável ou de risco, a saúde, a educação, a segurança pública, o transporte e o lazer. Além disso, considerando a abordagem apresentada na concepção do Plano de Negociação, os atingidos pela construção do Projeto Jequitáí foram classificados em nove segmentos sociais, os quais são identificados ao longo da exposição, sendo alguns mais diretamente afetados pelo empreendimento, como os produtores rurais totalmente atingidos, outros menos, como as comunidades em geral, e outros que não serão atingidos, como os garimpeiros.

Ao expressar esses conteúdos e componentes, o PAS/BARRAGEM segue a estrutura e conteúdos apresentados pela Resolução CEAS/MG nº 131/2007 (documento SEI 36003761) e pela Resolução CEAS/MG nº 317/2010 (documento SEI 36003846) do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS-MG. Por conseguinte, no PAS/BARRAGEM há, inicialmente, a contextualização do empreendimento, apresentando todos os conteúdos necessários à compreensão do empreendimento em si e do contexto em que está inserido. O componente seguinte é a apresentação dos resultados dos diagnósticos realizados, delimitados por procedimentos metodológicos específicos, permitindo a identificação dos impactos sociais previstos, bem como as ações visando evitá-los ou minimizá-los. Essas referências são empregadas para fundamentar os projetos obrigatórios e os projetos específicos, em função das características locais.

Considerando os princípios da pesquisa de avaliação, há a proposição de que os projetos sejam elaborados de forma que possam ser monitorados e avaliados, optando-se pelo emprego de um dos modelos para a avaliação. Sob esse argumento, procurou-se associar os conteúdos pertinentes à monitoria e avaliação da Resolução CEAS/MG nº 131/2007 (documento SEI 36003761) com os da Resolução CEAS/MG nº 317/2010 (documento SEI 36003846), instituindo a estrutura avaliativa como referência para a elaboração de todos os projetos, se afastando

da tendência usual de identificar apenas indicadores de resultados. Não obstante, considerando as especificidades do Projeto Hidroagrícola Jequitai e das localidades atingidas, os componentes estruturantes dos projetos e planos variam entre si. Portanto, mais do que elaborar projetos por componentes específicos, o objetivo é trabalhar esses componentes sob uma teoria de mudança que cada intervenção deve implicar, bem como a forma e a intensidade com que os atores institucionais e sociais devem se envolver com o processo. Deste modo, a avaliação é sobre a ocorrência da mudança proposta, a qual deve contar com a participação da equipe técnica do Posto de Atendimento Social (PAS), um dos projetos componentes do PAS/BARRAGEM.

Como componente final do PAS/BARRAGEM, há a descrição das etapas de encaminhamentos que devem ser seguidas, às quais seguem às orientações apresentadas pelo CEAS/MG, focando os processos participativos. Nesses processos, destaca-se a apresentação e a disponibilização ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Educação, da Polícia Militar, à Secretaria do Meio Ambiente e ao Departamento de Assistência Social, seguindo-se os princípios da comunicação apresentados no Projeto de Comunicação. Posteriormente, ocorrerá o protocolo do PAS/BARRAGEM no CEAS para análise, que, conforme a Resolução CEAS/MG nº 318/2010 – CEAS/MG (documento SEI 36003923) e Resolução CEAS/MG nº 437/2019 – CEAS/MG (documento SEI 36003959), que se desenvolve por meio de vários procedimentos. Quando da aprovação, o empreendedor se encarregará de entregar as cópias aos CMAS dos municípios atingidos, devendo-se explicitar que a vigência do PAS/BARRAGEM é até a sua total implantação, podendo se estender por deliberação do CEAS.

Lote	Item	Código do item no Siad	Quantidade	Unidade de Aquisição	Descrição do item no Catmas
01	339039	109738	01	unidade	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAS/BARRAGEM - PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Promover serviço de assistência social à população direta e/ou indiretamente atingida, de acordo com as determinações da legislação vigente.

1.1.2. Promover serviço de assistência técnica e extensão rural, nas áreas remanescentes, nas áreas de reassentamento e outros segmentos, respeitando a tradição de cultivo de cada grupo e ofertando condições para o desenvolvimento de novas alternativas de exploração agrícola, bem como introduzir novas atividades não agrícolas estruturadas por princípios socioambientais, caso seja demandado.

1.1.3. Implantar os Projetos e Planos de ação previsto no PAS, conforme abaixo descrito:

ORDEM	PROJETOS/PLANOS	PÁGINA PLANO PAS (DESCRIÇÃO)
1.	Projeto de Monitoria e Avaliação	119 a 123

2.	Projeto de Comunicação	124 a 147
3.	Projeto de Negociação de Terras/Benfeitorias <ul style="list-style-type: none">• Subprojeto da Construção do Ambiente Institucional• Subprojeto da Negociação de Terras/Benfeitorias• Subprojeto do Plano de Ações de Integração ao Reassentamento	147 a 165
4.	Projeto do Posto de Atendimento Social	165 a 173
5.	Projeto de Extensão Rural para as Áreas Remanescentes	173 a 175
6.	Projeto de Extensão Rural para Área de 5 ha	175 a 177
7.	Plano de Ações para os Pescadores Profissionais	177 a 179
8.	Plano de Ações para os Trabalhadores Rurais, Meeiros/Parceiros/Arrendatários	179 a 181
9.	Plano de Ações de Segurança Alimentar aos Atingidos	181 a 184
10.	Plano de Ações para os Residentes <ul style="list-style-type: none">• Sub plano de Ação para Recuperação• Sub plano de Ação para Expansão• Sub plano de Ação para o Apoio	185 a 191
11.	Plano de Ações para a Reativação Econômica das Comunidades <ul style="list-style-type: none">• Sub plano de Reativação Econômica	191 a 195

12.	Plano de Ações para Reestruturação Viária e Garantia de Acessibilidade	195 a 200
	<ul style="list-style-type: none">• Sub plano de Reestruturação Viária e Garantia de Acessibilidade	

1.1.4. Prestar assessoria à CODEVASF/IDENE na condução dos compromissos socioambientais assumidos no processo de aprovação do PAS junto ao CEAS/MG, com auxílio de instrumentos de acompanhamento e controle que permitam auditar a eficiência das ações realizadas e o atendimento aos cronogramas propostos para sua execução.

1.1.5. Promover a articulação entre as equipes dos Programas e Planos de Ação descritos no PAS, o empreendedor, as equipes de Meio Ambiente, fundiário e de obra a serem contratadas para a realização dos demais Programas relacionados ao Projeto Hidroagrícola Jequitaí e seu público alvo.

1.1.6. Estabelecer um canal de comunicação entre as partes envolvidas de forma a tornar todo o processo ágil, eficaz e transparente para o devido cumprimento dos compromissos socioambientais assumidos pela CODEVASF/IDENE.

1.1.7. Desenvolver mecanismos de monitoramento e acompanhamento que permitam o controle das ações de forma sinérgica, tendo sempre como referência os cronogramas previstos, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos compromissos assumidos junto aos órgãos reguladores e ao público alvo.

1.1.8. Produzir relatórios trimestrais e um relatório final de fechamento do PAS, onde serão apresentados a avaliação do estado da arte do processo de licenciamento junto ao CEAS/MG; as pendências, caso haja; as recomendações e os próximos passos a serem dados pela CODEVASF/IDENE. Esse documento também deverá conter a cópia dos documentos imprescindíveis ao processo de solicitação do licenciamento de operação do empreendimento.

1.1.9. O objetivo final da referida contratação é o cumprimento integral das obrigações contidas no Plano PAS - Plano de Assistência Social (documento SEI 36003256), cuja caracterização será dada pelo atendimento de todos os Projetos e Planos de ação previsto no referido documento.

1.1.9.1. Operacionalizar as atividades de ações sociais e as de assistência técnica e extensão rural

1.1.9.1.1. A Contratada deverá montar uma equipe multidisciplinar com experiência necessária a realização das atividades propostas. Para a execução dos serviços, deverão ser mobilizadas, no mínimo, as seguintes instalações e equipamentos:

1.1.9.1.2. Manter três Postos de Atendimento Social – PAS, sendo um no município de Jequitaí, um no município de Francisco Dumont e outro no município de Claro dos Porções. Os imóveis deverão possuir estrutura organizacional e administrativa própria, necessária e suficiente para prestar os tipos de serviços socioassistenciais identificados e demandados, de acordo com o definido no PAS aprovado pelo CEAS/MG, tais como: mobiliário, computadores, impressoras, serviços telefônicos e de internet, copiadoras, material de escritório e apoio, dentre outros que se fizerem necessários.

1.1.9.1.3. Manter dois escritórios para a execução da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER sendo um localizado no município de Jequitaí e um no município de Francisco Dumont. Os imóveis deverão dispor de equipamentos tais como: mobiliário,

computadores, impressoras, serviços telefônicos e de internet, copiadoras, material de escritório e apoio, e demais itens necessários ao bom cumprimento do objeto supracitado, de acordo com o definido no PAS aprovado pelo CEAS/MG.

1.1.9.1.4. Alocar veículos adequados ao transporte das equipes técnicas para viabilizar a realização dos trabalhos.

1.1.10. Sistema de registro informatizado das informações técnicas do PAS

1.1.10.1. A Contratada deverá implementar, em seu processo de gestão, um sistema de controle informatizado das informações técnicas do PAS de forma a manter, sempre organizados e disponíveis, os dados e/ou informações de campo, registro das principais ocorrências, os relatórios técnicos elaborados, além de possibilitar a manutenção atualizada do planejamento das atividades integrantes do Programa, os cronogramas das atividades e respectivos avanços, ações diversas, pendências, apontar providências em curso e programadas, além de todo o detalhamento da estrutura de custos, bem como, alimentar o sistema informatizado do Projeto (Foco).

1.1.10.2. O Sistema de controle informatizado deverá estar disponível a consulta pelo contratada ou por qualquer indicado por ela, durante a vigência do contrato, servindo de repositório do projeto.

1.1.10.3. Com esse recurso técnico aplicado pela contratada, ao término dos serviços prestados, deverá ser entregue ao IDENE um completo e organizado banco de dados do Programa, cujo acervo compreenderá todos os dados socioeconômicos e o histórico do PAS.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. A Barragem I é parte do Projeto Hidroagrícola Jequitai, empreendimento de usos múltiplos e de desenvolvimento regional, onde se destacam como produtos principais a irrigação, a regularização e o controle de cheias do rio Jequitai e, como subprodutos, a geração de energia elétrica, o abastecimento humano e o lazer. Este projeto está associado a outros empreendimentos implantados pela CODEVASF no Norte de Minas Gerais, tais como os perímetros de irrigação do Jaíba, de Pirapora e de Gortuba, todos inseridos num contexto regional de desenvolvimento socioambiental.

1.2.2. O Projeto Hidroagrícola Jequitai é composto por dois barramentos (Jequitai I e II) e um perímetro de irrigação a jusante da última barragem. Este PAS está voltado para atender às demandas relativas à assistência social para a implantação da Barragem de Múltiplo Uso Jequitai I.

1.2.3. A construção dos barramentos no rio Jequitai permitirá a regularização de sua vazão possibilitando o aproveitamento hidroagrícola de cerca de 35.000 ha de terras situadas no seu baixo curso. Os barramentos estão localizados num *canyon* existente no rio Jequitai, sendo o de montante, Jequitai I, responsável pelo armazenamento e regularização da vazão, e o de jusante, Jequitai II, necessário para a adução, por gravidade, da água para a área a ser irrigada.

1.2.4. O Projeto Hidroagrícola Jequitai será implantado em etapas. Essas etapas foram definidas a partir de análises técnicas, econômicas e ambientais de forma a determinar a ocasião mais oportuna para a sua execução. Contudo, é importante ressaltar que esse processo será iniciado pela construção da Barragem I, objeto deste PAS.

1.2.5. O empreendimento em questão, caracterizado como Barragem I do Projeto Hidroagrícola Jequitaí, está associado à trajetória histórica da emancipação política do município homônimo, ocorrida em 1948, quando se têm os primeiros registros das inúmeras intenções de se iniciar a construção dessa barragem e as infundáveis interrupções desse processo.

1.2.6. Seu arranjo geral prevê um barramento em concreto compactado a rolo (CCR), com sistema extravasor ocupando a atual calha do rio e com a tomada d'água. A sua altura máxima é de 41,00 m e o comprimento de sua crista de 278,00 m.

1.2.7. O Empreendedor CODEVASF recebeu do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM a Licença de Instalação - LI N° 337/2013 em 09/09/2013, renovada em 23/06/2020, com condicionantes a serem cumpridas visando à obtenção da Licença de Operação - LO.

1.3. **EQUIPE MÍNIMA**

1.3.1. Para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, deverá ser considerada a equipe mínima listada abaixo:

1.3.1.1. 01 Coordenador Geral;

1.3.1.2. 05 Assistentes Técnicos Administrativos (sendo no mínimo 1 por Posto de Atendimento);

1.3.1.3. 05 Técnicos Administrativos (sendo no mínimo 1 por Posto de Atendimento);

1.3.1.4. 01 Assistente Social;

1.3.1.5. 01 Psicólogo;

1.3.1.6. 01 Advogado;

1.3.1.7. 01 Engenheiro Agrônomo;

1.3.1.8. 01 Engenheiro

1.3.1.9. 01 Técnico Agrícola;

1.3.1.10. 01 Profissional de Comunicação; e

1.3.1.11. 01 Técnico de Comunicação.

1.3.2. Os profissionais listados nos itens 1.3.1.2. e 1.3.1.3. devem ter, no mínimo 1 por Posto de Atendimento, ficando a alocação dos demais balizadas pela proporção da população atingida e volume de demanda.

1.3.3. Os profissionais listados nos itens 1.3.1.4. a 1.3.1.11. devem ter escala nos 3 Postos de Atendimento, com carga horária em cada posto proporcional à população atingida e volume de demanda.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Lote único, devido a correlação das atividades previstas e necessária integralidade das informações e ações que deverão ser produzidas, não sendo possível a realização da atividade por diversas empresas.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Aberta a todos os licitantes por se tratar de lote indivisível e o valor da contratação ser maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

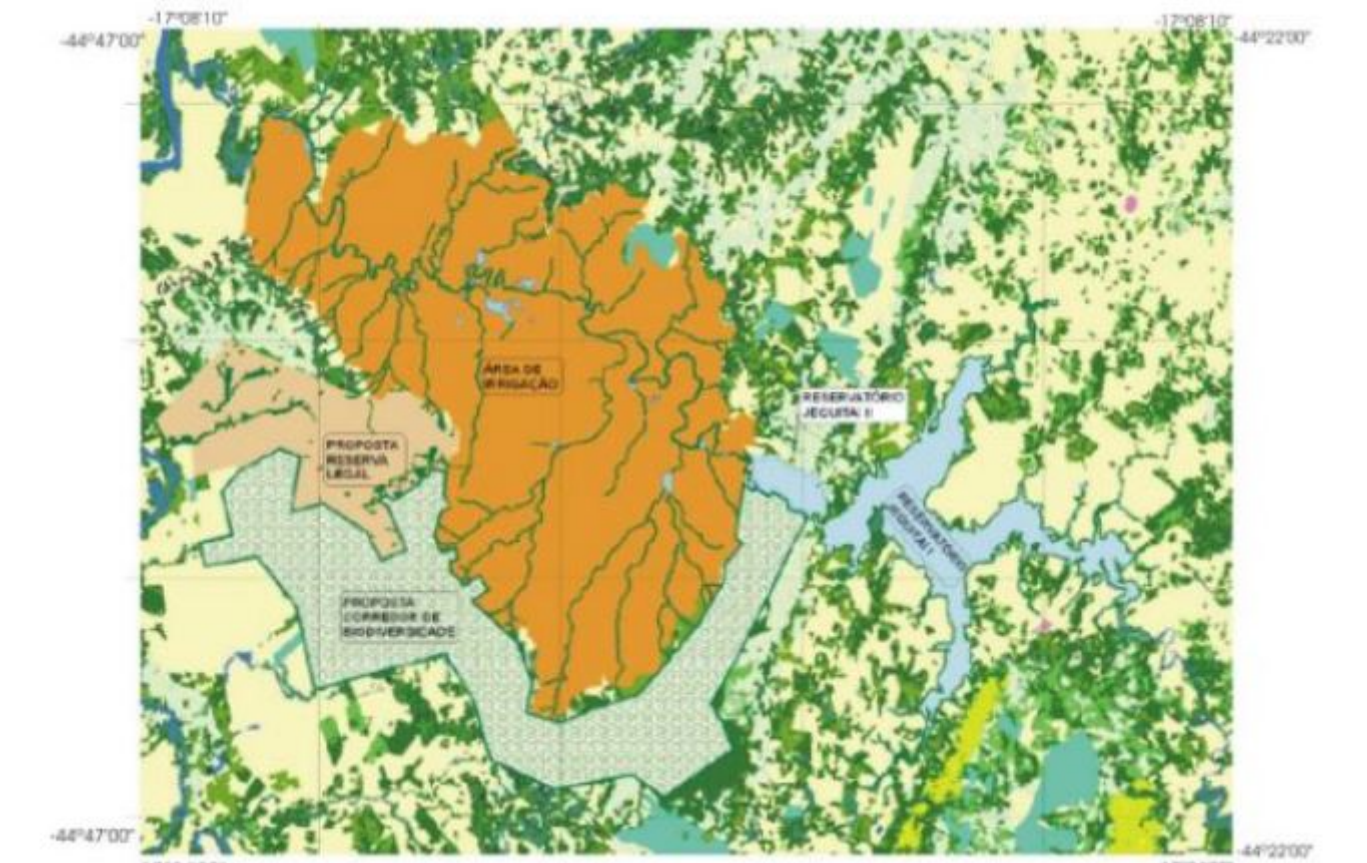
3.1. O Projeto Hidroagrícola do Jequitáí - PHJ, cuja concepção prevê a construção de duas barragens no rio Jequitáí e a implantação de infraestrutura para irrigação de cerca 35 mil hectares, regularização de vazão do rio Jequitáí de 3,0 para 34,0m³/s, contenção de cheias, a geração de 20,8 MW de energia elétrica e abastecimento d'água urbano e rural, localiza-se na região norte-nordeste do Estado de Minas Gerais, ocupando expressiva porção da bacia hidrográfica do rio Jequitáí.

3.2. A bacia do rio Jequitáí, afluenta da margem direita do rio São Francisco, é limitada pelos seguintes divisores de água: ao norte, pela bacia do rio Verde Grande; ao sul, pela bacia do rio das Velhas; a leste, pela Serra do Espinhaço; e a oeste pela Serra da Onça e pelo rio São Francisco.

3.3. Fazem parte da bacia hidrográfica os seguintes municípios: Bocaiúva, Buenópolis, Claro dos Poções, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Jequitáí, Joaquim Felício, Lagoa dos Patos, Montes Claros, São João da Lagoa e Várzea da Palma, abrangendo uma superfície aproximada de 8.820 quilômetros quadrados, sendo 6.560 quilômetros quadrados a montante do eixo do barramento projetado, e os restantes 2.260 quilômetros quadrados, do eixo até a foz no rio São Francisco. Juntamente com a bacia do rio Pacuí, a bacia do Jequitáí compõe a Unidade de Planejamento de Gerenciamento de Recursos Hídricos São Francisco 6 (SF-6).

3.4. Como referência geográfica, limitando com o extremo oeste da área da bacia hidráulica da barragem Jequitáí I, está a sede do município de Jequitáí.

3.5. O Projeto Jequitáí abrange áreas de seis municípios: Jequitáí, Claro dos Poções, Francisco Dumont, Engenheiro Navarro, Várzea da Palma e Lagoa dos Patos, sendo que a bacia hidráulica da barragem Jequitáí I atinge áreas dos três primeiros municípios, com um total de 9.713,00 (nove mil, setecentos e treze) hectares, distribuídos em cerca de 304 (trezentos e quatro) propriedades.



3.6. O acesso à área é feito através das rodovias federais BR-365 (Montes Claros - Pirapora) e BR-135 (Montes Claros a Curvelo) e de outras estradas vicinais e municipais, com destaque para a MG-208, que interliga a BR-135 às cidades de Francisco Dumont e Jequitaiá. O mapa a seguir apresenta a localização e o acesso à área do Projeto.

3.11. Diante disto, justifica-se, a necessidade de continuidade das atividades de execução do Plano de Assistência Social – PAS, aprovado pelo CEAS/MG, de forma a cumprir as obrigações legais assumidas nessa etapa de licenciamento.

3.12. Esta contratação visa cumprir o objeto previsto no Termo de Compromisso 0.008.00/2011, firmado entre IDENE e CODEVASF, no que diz respeito às ações do Plano de Assistência Social do Projeto Jequitáí.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.1. A modalidade utilizada para a presente licitação, será pregão, do tipo **menor preço**, com modo de **disputa Aberto** e **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados de **0,10% (um décimo por cento)**, cujo amparo legal está citado no item 1 deste Termo de Referência;

4.2. Os serviços objeto desta contratação, quais sejam: promover serviço de assistência social à população direta e/ou indiretamente atingida, de acordo com as determinações da legislação vigente; promover serviço de assistência técnica e extensão rural, nas áreas remanescentes, nas áreas de reassentamento e outros segmentos; executar os Projetos e Planos de Ação previstos no Plano de Assistência Social - PAS, do empreendimento, são passíveis de enquadramento no Art. 3º da Lei Estadual 14.167/2002 e Art. 1º da Lei 10.520/2002, pois sua especificação se baseia em critérios eminentemente mercadológicos, de modo que a complexidade técnica ou a natureza intelectual do bem ou serviço não impede a aplicação do pregão se o mercado possui definições usualmente praticadas em relação ao objeto da licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório será permitida em função de tratar de um objeto composto de serviços complementares, tendo em vista a possibilidade de as empresas existentes no mercado não terem condições de participar sozinhas da licitação, em razão da existência de objetos complementares, que necessariamente precisam ser realizadas por contratada única.

5.2. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas citadas no item 1 deste Termo de Referência, em especial o Art. 42. do Decreto Estadual 48.012/2020.

5.3. Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, será acrescido de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

5.4. É vedada a participação na licitação de empresas em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de concordata preventiva ou suspensiva ou, ainda, daquelas cuja falência haja sido decretada, bem como as sociedades estrangeiras.

5.5. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6. Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

- 5.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.8. É vedada a participação de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam funcionário(s), empregado(s) ou ocupante(s) de cargo público no Governo do Estado de Minas Gerais.
- 5.9. A participação na presente licitação implica a aceitação, pelo proponente, de todas as condições contidas no Edital e seus anexos e de todos os dispositivos legais que o fundamentam, independente de transcrição.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. A empresa deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, registrado(s) no(s) Conselho(s) Profissional(is), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado ações com a população atingida/beneficiada em empreendimentos de construção barragens para enchimento de reservatórios com Execução de Plano de Assistência Social – PAS ou execução de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para empreendimentos que tenha sido realizado a realocação de população.
- 6.2. **Comprovação de** que a licitante possui, na data de assinatura do contrato, **profissional de nível superior**, para atuar como Coordenador Geral (Coordenador Ambiental) do Contrato, detentor de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes, do objeto deste Termo de Referência, assim definidos na forma da alínea “6.1” acima.
- 6.3. Deverão constar do(s) atestado(s) os seguintes dados:
- 6.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone) e contratada.
 - 6.3.2. Local e data de emissão;
 - 6.3.3. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s);
 - 6.3.4. Relação dos serviços executados;
 - 6.3.5. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; e
 - 6.3.6. Período da execução da atividade.
- 6.4. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o empregado, dirigente ou o sócio;
- 6.5. A comprovação do vínculo empregatício será por meio de cópias da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- 6.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio, a comprovação será por meio do ato constitutivo da mesma e certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;
- 6.7. Declaração do profissional indicado a Coordenador Geral (Coordenador Ambiental) do Contrato, para fins de comprovação da capacitação técnica, que aceita participar dos serviços, obrigatoriamente nesta referida função.

- 6.8. Há possibilidade de admitir-se substituição do Coordenador Geral por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante fato superveniente e desde que aprovada, previamente, pelo IDENE;
- 6.9. No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, acompanhado por tradução juramentada.
- 6.10. No currículo do profissional devem estar expostos, descrição das atividades desenvolvidas, o período de trabalho e sua respectiva duração, de forma a otimizar a avaliação pela Comissão;
- 6.10.1. Para comprovação das atividades declaradas no currículo, deverão ser apresentados os atestados de capacitação técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas no CREA ou conselho profissional equivalente, acompanhadas da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar.
- 6.11. Os documentos deverão ser organizados, contemplando todos os itens acima enumerados e deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas, ou através de assinatura digital, pelo representante legal da licitante ou por seu procurador legalmente constituído.
- 6.12. A empresa deve demonstrar que possui **CAPITAL SOCIAL de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta final de preço.**

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 7.1. Os preços que compõem a Planilha Referencial foram apurados através de composição de preços, utilizando por base a Resolução DNIT nº 011/2020, na tabela de Preço de Consultoria de agosto de 2021, e encontram-se em consonância com o valor de mercado. Estes valores estão aprovados pela CODEVASF.
- 7.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar do envio da proposta final.
- 7.3. Serão desclassificadas tecnicamente as Propostas que deixarem de apresentar quaisquer informações ou documentos exigidos ou o fizerem em desacordo com as condições prescritas neste Termo de Referência.
- 7.4. O pregoeiro poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifiquem transgressões materiais às condições estipuladas no Termo de Referência.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

- 8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá atualizar o cronograma constante no anexo a este termo de referência, bem como apresentar um plano de execução para o atendimento nos postos de trabalho, detalhando equipes e horários de atendimentos, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1. Início das atividades: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.1.2. Periodicidade: O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, sendo este serviço de natureza continuada.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados, todos no Estado de Minas Gerais, de 2a a 6a feira, em dias úteis, no horário de 8h as 18h, com intervalo de 2h para almoço, nas seguintes localidades:

- Município de Jequitaiá;
- Município de Francisco Dumont; e
- Município de Claro dos Porções.

9.2.2. Excepcionalmente, em ações de mobilização social ou reuniões de comunidades, em que haja necessidade de atender horários solicitados pelos atingidos, o horário de atendimento podem extrapolar os previstos no item 9.2.1.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua

realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Item	Discriminação dos serviços	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
		%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
1	CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS DA BARRAGEM I DO PROJETO HIDROAGRÍCOLA JEQUITAIÁ.													
1.1	Coordenação Geral	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00%
1.2	Projeto de Monitoramento e Avaliação - 12 meses		16,67		16,67		16,67		16,67		16,67		16,65	100,00%
1.3	Projeto de Comunicação - 12 meses		16,67		16,67		16,67		16,67		16,67		16,65	100,00%
1.4	Projeto de Negociação das terras/benfeitorias				34,00				33,00				33,00	100,00%
1.5	Projeto do Posto de Atendimento Social (3 postos)	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00%
1.6	Projeto de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Atingidos (projetos específicos 1 e 2 e área de reassentamento) dois escritórios	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00%
1.7	Plano de Ações para os Pescadores Profissionais				34,00				33,00				33,00	100,00%
1.8	Plano de Ações para os Trabalhadores Rurais, Meeiros/Parceiros/Arrendatários				34,00				33,00				33,00	100,00%
1.9	Plano de Ações de Segurança Alimentar aos Atingidos													
1.10	Plano de Ações para os Residentes				34,00				33,00				33,00	100,00%
1.11	Plano de Ações para as Comunidades				34,00				33,00				33,00	100,00%
2	Dimensionamento de Veículos	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00%
3	Diárias e Passagens Aéreas	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00%
4	Dimensionamento do Escritório	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00%
5	Custos Indiretos para Projeto de Comunicação		16,67		16,67		16,67		16,67		16,67		16,65	100,00%
	TOTAL													

9.5. A proposta inicial de cronograma, apresentada na licitação, pode sofrer alteração, por solicitação do licitante vencedor, visando realizar ajustes de marcos intermediários, desde que não comprometa os prazos finais nem os prazos definidos no Plano PAS - Plano de Assistência Social (documento SEI 36003256);

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II

da lei n.º 8.666/93.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária 23.579 DE 15/01/2020.

2421.17.511.049.4094.0001 - 3390.3999 fontes: 24.1 e 10.3

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

14.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.1.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.1.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.1.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

15.2.1. A empresa irá conhecer os municípios que abrangem o empreendimento Projeto Hidroagrícola do Jequitáí - Barragem I, sendo eles: Jequitáí, Francisco Dumont e Claro dos Porções, onde serão visitados pontos estratégicos do empreendimento.

15.3. A vistoria técnica será acompanhada por servidor indicado pelo Contratante, a ser realizada em dia útil (de 2a a 6a feira), em horário agendado entre 8h e 15h.

15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar, através do email gabinete@idene.mg.gov.br, dia e horário específico, até 05 (cinco) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a subcontratação.

17. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

17.1. **DA CONTRATADA:**

- 17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.2. **DA CONTRATANTE:**

- 17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.1.1. advertência por escrito;
- 18.1.2. multa de até:
 - 18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 18.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;
 - 18.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 18.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
 - 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

19.2. Os valores citados no Plano de Assistência Social (documento SEI 36003256) representam valores históricos apresentados pela consultoria que elaborou o estudo e não refletem os preços estimados para esta contratação.

19.3. As referências de custos da contratação foi realizada a partir da RESOLUÇÃO DNIT Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, na tabela de Preço de Consultoria de agosto de 2021.

20. CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. Poderá ser permitido ao futuro contratado processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pelo seu sucessor os requisitos de Habilitação previstos neste termo de referência e, em qualquer hipótese, o IDENE deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

20.2. Uma eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a contratação aqui orientada, de comprovada repercussão nos preços propostos, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

20.4. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços propostos.

20.5. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes a serviços ou fornecimentos extras.

20.6. A Proponente será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referentes ao seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

20.7. Este termo de referência e seu anexo PAS - Plano de Assistência Social farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora, independentemente de transcrições.

20.8. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ELEMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO:

- 21.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste termo de referência como Anexos:
- 21.1.1. ANEXO I – PAS - PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (documento SEI 36003256)
- 21.1.2. ANEXO II - PLANO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2020-2023 (documento SEI 36003349)
- 21.1.3. ANEXO III - STATUS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAS (documento SEI 36004635)
- 21.1.4. Resolução CEAS/MG nº 131/2007 (documento SEI 36003761)
- 21.1.5. Resolução CEAS/MG nº 317/2007 (documento SEI 36003846)
- 21.1.6. Resolução CEAS/MG nº 318/2010 (documento SEI 36003923)
- 21.1.7. Resolução CEAS/MG nº 437/2013 (documento SEI 36003959)
- 21.1.8. Resolução CEAS/MG nº 681/2019 (documento SEI 36004127)

Responsável
Frederico S. Tescarolo
MASP 1.014.085-3

Aprovação
Nilson Borges
Diretor-Geral
MASP 1.476.452-6



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Santana Tescarolo, Chefe de Gabinete**, em 01/10/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Pereira Borges, Diretor Geral**, em 01/10/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **36003051** e o código CRC **04B6A335**.

Referência: Processo nº 2420.01.0001226/2021-40

SEI nº 36003051